



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DA PREFEITA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 281/2016 – REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL  
Nº 290/2016 RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - CME**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Municipal Nº 281/2016 e Lei Municipal Nº 290/2016, considerando os dispositivos legais nas conformidades dos Arts. 21 e 25 da Lei Municipal Nº 282/2016, considerando ainda as suas atribuições como órgão de caráter normativo do Sistema Municipal de Educação,

RESOLVE:

Homologar **REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. – A consulta pública de Diretores e/ou Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto neste Regulamento, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º. – O exercício da função de Diretor e Vice-diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único: Admitir-se-á a função de vice-direção, com jornada de 40 horas semanais, que deverá estar diretamente vinculada à candidatura do diretor, em escolas com a partir de 141 (cento e quarenta e um) alunos.

Art. 3º. As escolas comporão sua chapa de direção e vice-direção, considerando seu porte e número de alunos, calculado com referência no censo oficial do ano de 2015, sendo:

ESCOLAS	PORTE	Nº ALUNOS	CHAPA
Creche Municipal Mundo da Criança I	Porte B	285	Diretor e Vice-diretor
E. M. Coronel Zuza Torres	Porte C	477	Diretor e Vice-diretor
E. M. João Tomás de Oliveira	Porte A	174	Diretor e Vice-diretor
E. M. Margarida Alves	Porte A	100	Diretor
E. M. Prefeito José Américo	Porte A	147	Diretor e Vice-diretor
E. M. Professor Paulo Freire	Porte A	234	Diretor e Vice-diretor
E. M. Professora Ana Ribeiro Barbosa	Porte C	536	Diretor e Vice-diretor
E. M. Professora Maria Solidade C. de Oliveira	Porte A	172	Diretor e Vice-diretor

Art. 4º. – Para efeitos do processo disposto no presente regulamento são considerados servidores do Quadro dos Profissionais da Educação os professores e todos os servidores efetivos em exercício na escola e professores cedidos a outros órgãos integrantes do mesmo Sistema Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, exceto os casos de permuta, por um não está atuando dentro do próprio Sistema e outro não ser servidor efetivo vinculado ao Sistema.

§ 1º – Fica a Comissão Eleitoral Central designada a identificar os professores cedidos a outros órgãos integrantes do mesmo Sistema Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso e enviar relação nominal às devidas escolas, inclusive com suas devidas graduações.

§ 2º - A escola, recebido casos conforme § 1º, inserirá os nomes na relação de votantes do seu Quadro dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. – O processo de consulta pública para diretor e vice-diretor nas unidades de ensino relacionadas no Art. 3º deste Regulamento, seguirá o seguinte cronograma:

FASES	DATAS
Inscrições	18/10/16 a 21/10/16
Homologação das inscrições	24/10/16
Prazo para recorrer	25/10/16
Homologação final	27 e 28/10/16
Publicação de chamada pública para votação	31/10/16
Início da mobilização da comunidade escolar	01/11/16
Término da mobilização da comunidade escolar	28/11/16
Votação nas escolas	29/11/16
Resultado da consulta pública	30/11/16

Parágrafo único – A votação ocorrerá nas escolas nos horários normais de expediente, sem interrupção de atividades escolares.

**CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - Poderá concorrer à função de Diretor ou de Vice-Diretor todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, devendo integrar uma chapa e preenchidos os requisitos previstos nos Art. 17 da Lei Municipal Nº 282/2016, para

isso, no momento da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de habilitação (diploma de graduação com licenciatura);
- II - cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
- III - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público Municipal, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;
- IV - declaração escrita de concordância com sua candidatura, bem como de sua participação em curso de qualificação, caso seja eleito (modelo disponibilizado pela SMEC);
- V - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas (modelo disponibilizado pela SMEC);
- VI - comprovante de regularidade eleitoral; e
- VII - declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, bem como que não concorre a um terceiro mandato consecutivo (modelo disponibilizado pela SMEC ou obtido via site da Polícia Federal);
- VIII - o plano de ação visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar (aspectos administrativo, financeiro e pedagógico).

Parágrafo único - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 7º - As inscrições de candidatos serão recebidas por membros da Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação, de terça a sexta no horário das 08h às 14h.

Art. 8º - Terão direito de votar:

- I - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir do 6º ano, ou maiores de 12 (doze) anos, constante em relação elaborada sob responsabilidade da Escola;
- II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, inclusive de alunos eleitores, constante em relação elaborada sob responsabilidade da Escola, sendo permitido apenas um único voto (da mãe ou do pai ou do responsável);
- III - os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola, e demais conforme § 2º deste Regulamento;

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º - Como documento de referência para identificação do responsável pelo(a) aluno(a) a escola considerará o Requerimento de Matrícula.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 9º - A escolha processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

§ 2º - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

§ 3º Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria da Educação designará Diretor e Vice-Diretor aqueles que, em exercício na escola, apresentarem maior titulação na área da educação, na ordem: doutorado, mestrado, especialista, graduado.

§ 4º - Não aceitando o membro do Magistério ou o servidor a designação prevista no parágrafo anterior, será designado o que se lhe seguir em titulação, no mínimo graduação com licenciatura, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função, e se, persistir empate, em último caso, será critério de desempate:

- I - Maior idade;
- II - Maior tempo de serviço na escola.

§ 5º - Se, na hipótese do § 4º, nenhum professor ou servidor aceitar a designação, o Conselho Municipal de Educação encerrará o processo de consulta na unidade de ensino e o Secretário da Educação poderá indicar um professor ou servidor de uma outra escola, observando o mesmo critério de graduação previsto na legislação sobre a matéria.

Art. 10 - Serão considerados escolhidos os candidatos da chapa que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Na hipótese de haver mais de duas chapas e nenhuma alcançar o percentual de votos previstos no 'caput' deste artigo, far-se-á nova votação em segundo turno, com 08 (oito) dias após a proclamação do resultado.

§ 2º Se no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação (empate), qualificar-se-á para o segundo turno a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior titularidade e, no caso de empate o que tiver maior tempo de trabalho no magistério ou no serviço público municipal.

### **CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 11 - As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Central.

§ 1º - Durante o processo de Consulta Pública não poderão ser utilizados quaisquer tipos de benefícios ofertados por candidatos ao pleito.

§ 2º - Os recursos impetrados contra o resultado da Consulta Pública poderão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

Art. 12 – Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 13 – Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral Central serão homologadas pela presidência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – Os recursos impetrados pelo candidato, após divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

- I – recantagem de votos por comissão especialmente constituída;
- II – anulação do Processo Eleitoral, cabendo nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III – confirmação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

#### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus membros a Comissão Eleitoral Central e os Conselhos Escolares, ou na inexistência deste o diretor da escola, indicarão as Comissões Eleitorais Escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será formada por 05 (cinco) membros e elegerá entre si o seu Coordenador e Secretário.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Escolar será formada por três membros, sendo:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Fiscal.

Art. 16 - Os membros do Magistério ou servidores, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimentos de ensino.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral Escolar credenciará até três fiscais, por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 18 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos;
- II - organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos, se for conveniente;
- III - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- IV - orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha;
- V - definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Art. 19 - Caberá à Comissão Eleitoral Central:

- I – Remeter regulamento do processo de consulta pública a todas as instituições participantes;
- II – Receber/protocolar os registros de candidaturas para diretor e vice-diretor;
- III – Deferir ou indeferir e homologar candidaturas, nos termos da Legislação e deste regulamento;
- IV - Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha;
- V - Divulgar o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida neste regulamento;
- VI – Tomar todas as providências necessárias ao bom funcionamento do processo de consulta;
- VII – Recorrer ao Conselho Municipal de Educação sempre que necessário.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida neste regulamento.

§ 2º - Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Central, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

§ 3º - Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 2º.

§ 4º - Das decisões referidas no parágrafo anterior cabe recurso com efeito suspensivo para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo 4º, a decisão sobre as impugnações será publicada, juntamente com a homologação das candidaturas, quando for o caso, no prazo de 24 horas.

Art. 20 - A ata da mesa será lavrada a assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos e enviada imediatamente à Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 - A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de escolha.

Parágrafo único – As chapas de votação, encerrada a contagem, deverão ser lacradas em pastas próprias e arquivadas na escola, por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 22 - Qualquer impugnação relativa ao processo de escolha será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral Central que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º - Da decisão referida no "caput", caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, decidirá, em última instância, o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONCLUSÃO DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 23 - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, imediatamente, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - O presente regulamento disciplina o processo de consulta pública para diretor e vice-diretor das escolas públicas de São Miguel do Gostoso, com número a partir de 100 (cem) alunos, em conformidade com a Lei Municipal Nº 282, que institui a Gestão Democrática do Ensino Público.

Art. 24 - Todo o processo estabelecido neste regulamento será coordenado pelo Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, por meio de sua diretoria e comissão eleitoral geral.

Art. 25 - Os resultados finais do processo de escolha de diretor e vice-diretor escolar, concluídas todas as fases, serão homologados pelo Conselho Municipal de Educação que enviará imediatamente à Secretaria Municipal de Educação para publicação do Diário Oficial.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Educação.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de outubro de 2016.

**MANUEL PATRÍCIO DE ASSIS**  
Presidente do CME

Comissão Eleitoral Central:

**FRANCISCA HENRIQUE DA SILVA**  
Contato: 9 9681-7271

**FRANCISCO DOS ANJOS CARDOSO**  
Contato: 9 9117-0542

**IZABEL BEZERRA DE MATOS**  
Coordenadora  
Contato: 9 9182-4254

**MARIA LUZIANE BARBOSA FERREIRA:**  
9 9477-3041

**OTONIEL DE SOUZA BARACHO**  
Contato: 9 9134-7434

**Publicado por:**  
Rafael da Silva Teixeira  
**Código Identificador:28E5C231**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2016. Edição 1372  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>